LEI Nº 1.003/2025-PGMP

"INSTITUI DIRETRIZES PARA A AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Parintins, o conjunto de diretrizes orientadoras para a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, com o objetivo de estimular a adoção de práticas de sustentabilidade no funcionamento da administração pública municipal.

Art. 2º. A A3P tem como princípios norteadores:

I - promoção da responsabilidade socioambiental na gestão pública;
II - uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
III - gestão adequada de resíduos sólidos;
IV - incentivo às compras e contratações sustentáveis;
V - melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
VI - promoção da educação ambiental entre servidores e colaboradores.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão considerar as diretrizes desta Lei na elaboração e execução de seus planos, programas e rotinas administrativas, podendo adotar, conforme sua realidade, medidas voltadas à sustentabilidade ambiental, à racionalização de recursos e à redução de impactos ambientais em suas atividades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 18 de julho de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.003/2025-PGMP

"INSTITUI DIRETRIZES PARA A AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Parintins, o conjunto de diretrizes orientadoras para a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, com o objetivo de estimular a adoção de práticas de sustentabilidade no funcionamento da administração pública municipal.

Art. 2º. A A3P tem como princípios norteadores:

I - promoção da responsabilidade socioambiental na gestão pública;
II - uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
III - gestão adequada de resíduos sólidos;
IV - incentivo às compras e contratações sustentáveis;
V - melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
VI - promoção da educação ambiental entre servidores e colaboradores.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão considerar as diretrizes desta Lei na elaboração e execução de seus planos, programas e rotinas administrativas, podendo adotar, conforme sua realidade, medidas voltadas à sustentabilidade ambiental, à racionalização de recursos e à redução de impactos ambientais em suas atividades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 18 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:4BB1384C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/07/2025. Edição 3903
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/